



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 16 /98

Dá nova redação ao artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Contagem, inclui e renumera parágrafos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem, PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a redação seguinte, ficando incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, e renumerando o parágrafo único para 4º.

"Art. 130 - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no Sistema Único de Saúde, até 13% (treze por cento) do montante dos recursos resultantes da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências,

Parágrafo 1º - Os recursos apurados na forma do "caput" deste artigo, serão acrescidos dos oriundos da seguridade social da União e do Estado, em valores integrais.


Parágrafo 2º - As receitas de que tratam o "caput" e o parágrafo 1º deste artigo, constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

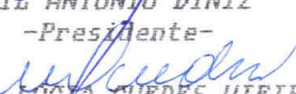
Parágrafo 3º - Excluem-se das receitas de transferência a que se refere este artigo, as constitucionalmente vinculadas.

Parágrafo 4º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, ficando vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos".

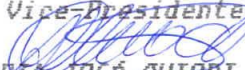
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Contagem, 20 de outubro de 1998.

  
GIL ANTÔNIO DINIZ  
-Presidente-

  
MARIA LUCIA GUEDES VIEIRA  
-1ª Vice-Presidente-

LUIZ JOSÉ DA CRUZ  
-2ª Vice-Presidente-

  
MARIA JOSÉ CHIOLDI  
-1ª Secretária-

EDSON DE MIRANDA BRITO  
-2ª Secretário-